

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

LEI Nº 532/2009

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 3º (terceiro) da Lei Municipal nº 212/2005, de 25 de agosto de 2.005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 3º (terceiro) da Lei Municipal nº 212/2005, de 25 de agosto de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 3º - A cessão de servidores deverá ser feita pelo período de até 02 (dois) anos, podendo haver prorrogações sucessivas por igual período, desde que, haja pedido formal do órgão requisitante, disponibilidade do Município em atender a solicitação e concordância expressa do empregado”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná,
aos (cinco) (05) dias do mês de maio (05) de dois mil e nove (2009).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal